



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.951/2024 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Altônia, e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação e com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Política Cultural coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição deste Conselho.

Art. 5º O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de dezembro de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

2024 - 2034

ALTÔNIA - PARANÁ

2024

Prefeito

Claudenir Gervasone

Claudemir Caetano

Vice-Prefeito

Secretária Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação

Paula Roberta Rodrigues da Silva de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

Paula Roberta Rodrigues da Silva de Oliveira
Conselho Municipal de Política Cultural
GESTÃO 2024-2026

DIRETORIA:

Presidente: Paula Roberta Rodrigues da Silva de Oliveira
Vice-presidente: Andréia de Oliveira Magri
1ª Secretário/a: Érica Bonfim
2ª Secretário/a: Renata Spote

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação

1. Secretário/a Municipal: Paula Roberta Rodrigues da Silva de Oliveira
2. Maxiliano Maina
3. Andréia De Oliveira Magri

SUPLENTES

4. Érica Bonfim
5. Renata Spote
6. Márcia Cristina Marinho

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS, DA SOCIEDADE CIVIL:

Área 1 - Setor de Música

- 1-Titular: Daniela Lucia Gil Costenaro
- 2-Suplente: Juliana Dos Santos Andrade

Área 2 - Setor de Artes Cênicas

- 1-Titular: Adenilton Fernandes
- 2-Suplente: Marcelo Inácio Gonçalves

Área 3 - Setor de Artes Manuais

- 1-Titular: Angela Cristina Bana Rossano
- 2-Suplente: Nádia Aires Ferro

CAPÍTULO I
HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

E DIAGNÓSTICO DA CULTURA

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Altônia é um município localizado no Noroeste do Paraná e possui uma população estimada de 18.742 habitantes (IBGE, 2022). A

área territorial do município é de 661,56 km², resultando em uma densidade demográfica de aproximadamente 28,33 habitantes por quilômetro quadrado. Sua história está intrinsecamente ligada ao processo de colonização e expansão agrícola do Estado do Paraná. A fundação da cidade remonta à década de 1950, durante um período de grande desenvolvimento regional impulsionado pela chegada de colonos vindos de outras regiões do Brasil, especialmente do Sul e Sudeste, que buscavam no Paraná novas oportunidades de trabalho e terra para cultivo.

Bandeira

A bandeira de Altônia possui um design simbólico que representa a identidade e os valores do município. Ela é composta por faixas horizontais de cores diferentes e uma estrela, no centro ao lado esquerdo. As faixas transmitem os valores da comunidade e sua ligação com a natureza e o trabalho rural, sendo uma bandeira de forte caráter simbólico para os habitantes de Altônia.

Brasão

O brasão do município de Altônia, Paraná, é um emblema heráldico que simboliza a identidade e os valores da cidade. O escudo central reflete aspectos históricos e econômicos do município. As representações de atividades econômicas predominantes, como a agricultura, com os ramos de café ou outros produtos agrícolas, simbolizando a riqueza e a base econômica do município.

Hino

O hino de Altônia é uma composição musical que celebra a beleza natural e a prosperidade do município, representando-o como uma "clareira na mata" bordada pelos rios Paraná e Piquiri. Ele destaca as paisagens e riquezas agrícolas, como os campos de cereais e algodão, refletindo o verde da bandeira nacional.

A letra valoriza o trabalho e a dedicação dos habitantes, mencionando o surgimento da cidade em meio ao crescimento do café e ressaltando a fraternidade e amizade presentes em seu território. Altônia é vista como um símbolo de luta e determinação, cuja história é um "clarim de glória" que reverbera em todo o Brasil.

A mensagem final exalta a "fartura, paz e união" que caracterizam Altônia, projetando um futuro de vitória e progresso para o município e para o estado do Paraná. Exalta as belezas naturais, a história e a cultura do município, força do povo e a dedicação ao trabalho. Letra e melodia reforçam o sentimento de pertencimento e orgulho dos habitantes pela sua terra.

Hino de Altônia - PR

I -

Quadro vivo a clareira da mata

Inefável Altônia a sorrir

Na moldura bordada de prata

Pelos rios Paraná e Piquiri.

Miniatura do pátrio torrão

Tens as cores da augusta bandeira

No verdor dos cereais, do algodão, No azul das lagoas faceira.

II -

Cidade onde o trabalho

É um cântico de fé.

Surgiste dentre os ares

Festivos do café.

Fronteiras da amizade

Inscrevem no teu chão, Toda a fraternidade

De um nobre coração.

Altônia a tua história

De luta varonil

Será um clarim de glória
Vibrando no Brasil.

III -

Na pujança infinda da paisagem
Que nos enche de amor e emoção
Há uma linda e profunda mensagem
De fartura, de paz e união.
Astro bom que anuncia a vitória
O teu nome amanhã fulgirá, Fascinante e triunfal trajetória
Deste grande e feliz Paraná

IV -

Cidade onde o trabalho
É um cântico de fé.
Surgiste dentre os ares
Festivos do café.
Fronteiras da amizade
Inscrevem no teu chão, Toda a fraternidade
De um nobre coração.
Altônia a tua história
De luta varonil
Será um clarim de glória
Vibrando no Brasil.

Formação Administrativa

O povoado onde hoje se localiza o Município de Altônia, teve seu início em 1953 por iniciativa da Companhia Byington de Colonização Ltda, responsável pelo grande desenvolvimento da região. O povo mineiro e nordestino foram os primeiros a chegar ao povoado comandado por Alberto Byington Júnior, sócio da empresa colonizadora. A determinação dos pioneiros e qualidade do solo foi fator preponderante para o sucesso da empreitada, que previa a venda de lotes rurais de até 10 alqueires de terras a cada família.

O nome de Altônia surgiu em homenagem a Alberto Byington Junior, um dos sócios diretores da Companhia Colonizadora, e que deriva do seu endereço telegráfico, que era formado com a primeira sílaba `AL` de Alberto e a última `TON` de Byington, por isso o nome Altônia.

O distrito foi criado com a denominação de Altônia, pela Lei Estadual nº 4.925, de 10 de setembro de 1964, subordinado ao município de Xambê e elevado à categoria de município com a denominação de Altônia, pela Lei Estadual nº 5.394, de 14 de setembro de 1966, desmembrado de Xambê.

Aspectos Geográficos

Altônia, localizada na região Noroeste do Estado do Paraná, possui aspectos geográficos caracterizados por uma topografia predominantemente plana a levemente ondulada, com áreas férteis e apropriadas para atividades agrícolas. O município faz parte da microrregião de Umuarama e está situado a aproximadamente 600 km da capital do Estado, Curitiba.

Altônia é limitada por municípios como Iporã, São Jorge do Patrocínio e Xambê e está próxima da fronteira com o Paraguai, uma localização estratégica que favorece o desenvolvimento econômico e facilita o intercâmbio cultural e comercial.

O município é cortado por importantes rios, com destaque para os rios Paraná e Piquiri. Esses rios são significativos para a agricultura, o abastecimento de água e o turismo local, além de integrarem Altônia ao sistema de drenagem da bacia do Paraná.

O clima de Altônia é subtropical úmido, com verões quentes e uma boa distribuição de chuvas ao longo do ano. A vegetação original da região é a Mata Atlântica, com áreas de floresta estacional semidecidual. Próximo ao município está a Unidade de Conservação do Parque Nacional de Ilha Grande, uma área de preservação ambiental que protege a biodiversidade e oferece

oportunidades de turismo ecológico, além de ser importante para a conservação dos recursos hídricos da região.

Dados Socioeconômicos

Em 2021, o PIB per capita de Altônia foi de R\$ 20.747,69. A taxa de escolarização de crianças de 6 a 14 anos era de 99,7% em 2010. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 2023 para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública foi de 6,5, e para os anos finais, 6,0.

Em 2022, o salário médio mensal dos trabalhadores formais era de 1,7 salários mínimos. A população ocupada representava 20,9% do total de habitantes. A taxa de mortalidade infantil em 2022 foi de 9,71 óbitos por mil nascidos vivos. Em 2010, 84,5% dos domicílios particulares permanentes possuíam acesso à rede geral de abastecimento de água, e 99,8% tinham acesso à energia elétrica.

A economia de Altônia é predominantemente agrícola, com destaque para o cultivo de grãos como soja, milho e trigo, além da produção de café. A pecuária também desempenha um papel significativo na economia local, com a criação de gado de corte e leiteiro. O setor de serviços e o comércio têm crescido nos últimos anos, contribuindo para a diversificação econômica do município.

DIAGNÓSTICO DA CULTURA

Espaços culturais existem no município

Espaços culturais	Quantidade
Biblioteca escolar	8
Centro cultural / Casa de cultura	1

Eventos tradicionais programados (aniversário do município, festas religiosas, exposições, rodeios, festivais, prêmios e concursos):

Eventos Programados
Março - Comemoração ao dia Internacional da Mulher
Maió-Noite Cultural Especial Dia das Mães
Junho - Festa Junina Municipal
Setembro - Semana da Pátria
Setembro - Passeio Ciclístico
Dezembro - Acender das luzes - Decoração de Natal
Dezembro - Expo Altônia
Dezembro - Aniversário do Município

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Plano Municipal de Cultura de Altônia define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

I - A universalização do acesso à cultura;

II - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;

III - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;

IV - A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;

V - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;

VI - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;

VII - A valorização da memória e do patrimônio cultural.

São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - Universalizar o acesso à arte e à cultura;

II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;

V - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;

VI - Qualificar a gestão na área cultural;

VII - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;

VIII - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IX - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;

X - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;

XI - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação e pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Altônia - Paraná.

Parágrafo único. O CMPC exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas e pelos regimentos de demais especificações necessárias à sua implantação.

A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010.

Parágrafo único. A implementação dos programas, ações e projetos instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural do município de Altônia, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade do município de Altônia;

VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação social, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;

VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do município de Altônia, na região, no estado, no país e no mundo, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;

IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais do município de Altônia com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus

desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;

XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e outras estratégias e ações.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

São diretrizes do PMC:

I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;

II - Reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores de arte e cultura.

São metas e respectivas ações do PMC:

Meta 1 - Fomentar eventos e desenvolver atividades culturais contínuas

I - Criar um calendário anual de eventos culturais

II - Realizar oficinas artísticas variadas de forma contínua, como teatro, dança, artesanato, canto, música e instrumentos, para todas as faixas etárias.

Meta 2 - Promover e divulgar a cultura local

I - Criar espaços permanentes de exposição e venda de artesanato em eventos e feiras.

II - Realizar festas e eventos gastronômicos, com a criação de eventos que celebrem a culinária típica e receitas regionais.

Meta 3 - Incentivar à produção cultural e artística do município

I - Realizar e divulgar o mapeamento dos agentes culturais de Altônia.

II - Realizar o Festival de Música de Altônia.

III - Realizar o Festival de Dança de Altônia.

IV - Formar um Coral Lírico de Altônia.

V - Fomentar o setor audiovisual.

VI - Criar um patrimônio artístico-cultural do município, com a identificação de bens materiais e imateriais significativos para a cultura de Altônia.

Meta 4 - Fortalecer a organização administrativa da cultura

I - Definir o perfil e as atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Cultura, focando exclusivamente na gestão e desenvolvimento cultural.

II - Contratar professores / instrutores locais para ministrar oficinas.

III - Estabelecer parcerias inter-secretarias que integrem atividades culturais com temas transversais.

Meta 5 - Adequar e manter espaços e equipamentos culturais

I - Reformar o Centro Cultural.

II - Criar a Sala do Artesão.

III. Participar ativamente da Expô Altônia, com stand exclusivo para a Secretaria de Cultura

III - Melhorar estúdios, palcos, iluminação e sistemas de som.

Meta 6 - Criar mecanismos legais para incentivo cultural

I - Capacitar agentes culturais locais sobre elaboração de projetos e captação de recursos.

II - Estabelecer editais anuais para seleção e financiamento de propostas culturais.

III - Incentivo sob forma de projetos nas diversas áreas da cultura.

Cronograma do PMC:

	Metas	Ações	Prazo
Curto (até 2 anos)	Meta 1	Ação 1	1 ano
		Ação 2	2 anos
	Meta 2	Ação 1	2 anos
	Meta 3	Ação 1	1 ano
	Meta 4	Ação 1	1 ano
		Ação 2	2 anos
	Meta 5	Ação 1	1 ano
	Meta 6	Ação 1	2 anos

Médio (até 5 anos)	Meta 2	Ação 2	5 anos
		Ação 3	5 anos
	Meta 3	Ação 2	4 anos
		Ação 3	4 anos
		Ação 4	4 anos
		Ação 5	4 anos
	Meta 4	Ação 3	5 anos
	Meta 5	Ação 2	5 anos
		Ação 3	5 anos
	Longo (até 10 anos)	Meta 3	Ação 6
Meta 6		Ação 2	10 anos
		Ação 3	10 anos

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO

Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Altônia disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei. O órgão gestor municipal de cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete ao órgão gestor municipal de cultura, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, a função de monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

O órgão gestor municipal de cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural realizarão uma reunião semestral para avaliar as ações executadas no semestre. A cada dois anos, será apresentado um relatório na conferência municipal de cultura, que será debatido com a sociedade civil, o que poderá resultar numa atualização do Plano Municipal de Cultura a cada quatro anos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Cultura poderá ser revisado e eventualmente atualizado em até cinco anos, a partir das resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural de Altônia.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

O intuito do presente projeto de Lei, associando-se à boa vontade que norteia as decisões de Vossas Excelências, tem por

finalidade prover melhorias e investimentos na área cultural do Município de Altônia.

Para atingir esta finalidade, faz-se necessário que o município realize, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, bem como com o apoio do Conselho Municipal de Política Cultural, a criação da Lei e do Plano Decenal de Cultura, estipulando normas gerais para a sua adequada aplicação no Município de Altônia, de modo a apoiar as ações da política cultural municipal.

Além disso, cumpre ressaltar que a competência para proteger, promover e proporcionar acesso à cultura também é dos municípios, como prevê o art. 23, incisos III e V, da Constituição da República, que dispõem:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Portanto, tratando-se de política que indiscutivelmente é também de competência do município, e, ainda, demonstrada a pertinência da proposta, que visa fortalecer os meios de acesso à cultura, resta demonstrada a necessidade de aprovação do presente projeto de lei.

Assim, diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente, Claudenir Gervasone

PREFEITO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/01/2025